



Processo: 1058781
Natureza: Denúncia
Denunciante: William Charles Costa Moreira
Jurisdicionado: Município de São José da Safira

Conforme relatado no despacho de fls. 45/45v, tratam os autos de denúncia, com pedido liminar de suspensão do certame, formulada por William Charles Costa Moreira, em face de possíveis irregularidades no Processo Licitatório 003/2019, Pregão Presencial 002/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de São José da Safira, cujo objeto é a aquisição de pneus e derivados para atender a frota do município.

O denunciante alega, em resumo, que, em que pesem diversas solicitações à prefeitura, não foi dada publicidade ao edital de licitação do pregão em análise (ofensa ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação), cuja sessão estaria marcada para dia 06/02/2019.

Protocolizada em 04/02/2019, a denúncia me foi encaminhada, com urgência, para fins de análise do pedido de suspensão cautelar.

Ocorre que, antes de me manifestar sobre o referido pedido, determinei a oitiva prévia dos responsáveis, às fls. 45/45v, para que prestassem esclarecimentos sobre os fatos denunciados, bem como submetessem a documentação relativa ao processo licitatório.

Intimados (fl. 48), os responsáveis se mantiveram inertes, consoante registrado na certidão de fl. 49.

Não obstante, em consulta ao sítio eletrônico do município¹, verifiquei a existência de processo de dispensa de licitação, aberto em 08/01/2019 e concluído em 30/01/2019, cujo objeto (*“Aquisição de pneus de urgência para*

¹

<http://saojosedasafira-mg.portaltp.com.br/consultas/detalhes/dispensa.aspx?id=001001C76705E33F694CC08FF59397BF95117400000862>



atender os veículos lotados nas secretarias municipais de São José da Safira”)
assemelha-se ao do pregão em análise.

Diante das circunstâncias acima narradas, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que reitere a intimação, com urgência, por *e-mail* e *fac-símile*, do atual prefeito de São José da Safira, bem como do pregoeiro do município, para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresentem esclarecimentos acerca dos fatos denunciados, submetendo toda a documentação relativa à fase interna e externa do Pregão Presencial 002/2019, inclusive o instrumento convocatório.

Na oportunidade, os responsáveis deverão ser intimados para que também submetam toda a documentação concernente ao Processo de Dispensa 003/2019.

Os responsáveis deverão ser advertidos de que o não cumprimento desta diligência no prazo fixado caracterizará reincidência, o que enseja a aplicação de **multa no valor de até R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, nos termos do art. 85, VI, da Lei Orgânica do Tribunal².

Após a juntada da documentação ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem-me os autos conclusos com a devida urgência.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2019.

Victor Meyer
Relator

² Valor máximo da multa atualizado pela Portaria 16/2006 da Presidência do Tribunal de Contas de Minas Gerais: Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).